



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Resolução 011/2025

Regulamenta o uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Serro.

O Presidente da Câmara Municipal de Serro faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina o uso, controle, conservação e manutenção dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Serro, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º. O veículo oficial constitui bem público de uso administrativo, devendo sua utilização atender exclusivamente aos interesses institucionais e públicos da Câmara Municipal.

Art. 3º. O veículo oficial será destinado exclusivamente:

- I - ao atendimento de atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal;
- II - ao deslocamento de servidores e vereadores em missões oficiais previamente autorizadas pela Presidência;
- III - à participação em eventos, reuniões, cursos e solenidades de interesse institucional do Poder Legislativo;
- IV - à realização de diligências, fiscalizações e visitas técnicas oficiais devidamente justificadas;
- V - ao transporte de materiais, documentos ou equipamentos necessários ao funcionamento da Câmara.

Art. 4º. É expressamente proibido:

- I - o uso do veículo oficial para fins pessoais, particulares, eleitorais, partidários ou no interesse do mandato individual;
- II - o transporte de familiares, amigos ou terceiros não vinculados à atividade oficial;
- III - o uso fora do horário de expediente sem autorização prévia da Presidência, mediante justificativa devidamente fundamentada;
- IV - o uso para viagens recreativas, compras ou deslocamentos não institucionais;
- V - o deslocamento em período noturno, salvo por autorização expressa da Presidência, mediante requerimento devidamente fundamentado e termo de responsabilidade assinado pelo condutor e passageiros;
- VI - estacionar o veículo em locais que comprometam sua identificação ou fiscalização.

Parágrafo único. O descumprimento das vedações implicará responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, por ato de improbidade.

OSR



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Art. 5º. Os veículos oficiais serão conduzidos exclusivamente por motoristas servidores do legislativo, salvo quando inexistentes ou insuficientes, hipóteses em que será permitida a condução por Vereador ou outro Servidor da Câmara Municipal, mediante autorização da Presidência.

Art. 6º. O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do condutor, o pagamento das multas aplicadas em razão de infração de trânsito por ele cometida.

Art. 7º. Os vereadores e servidores usuários dos veículos oficiais utilizá-los-ão com a observância às normas legais, de trânsito e aos princípios da Administração Pública, além das seguintes condutas:

I - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;

II - não utilizar o veículo para fins particulares;

III - obedecer aos horários e itinerários previstos na solicitação do veículo;

IV - não fumar no interior do veículo;

V- utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Secretaria da Câmara a alteração do horário previamente agendado, com as respectivas justificativas.

VI- não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo.

Parágrafo Único. Qualquer violação aos deveres previstos no *caput* uma vez verificada pelo servidor ou vereador deverá ser comunicada imediatamente à Presidência.

Art. 8º. O condutor é responsável pela guarda, conservação e uso correto do veículo, devendo:

I- preencher o registro de controle de uso;

II - respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro;

III - verificar as condições de segurança e manutenção;

IV- comunicar imediatamente qualquer irregularidade verificada;

VI- Comunicar imediatamente qualquer acidente envolvendo o veículo oficial.

V - responder pelos danos causados aos veículos, no caso de dolo ou culpa.

§ 1º. O servidor ou vereador que utilizar o veículo sem autorização, ou para fins não institucionais, responderá administrativamente e poderá ser obrigado a ressarcir eventuais despesas decorrentes do uso indevido.

§ 2º. Na hipótese do inciso VI, deverá o condutor fazer o registro do sinistro por meio de fotos e providenciar a lavratura do Boletim de Ocorrência relativo ao fato, entregando-os imediatamente à Presidência para apuração de eventual responsabilidade.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right side and a smaller one at the bottom right.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Art. 9º. O Vereador ou Servidor sempre deverá preencher o formulário de utilização do veículo por ele utilizado, sob pena de responsabilidade.

Art. 10. O abastecimento e a manutenção do veículo oficial correrão às expensas da Câmara Municipal, mediante controle documental e comprovação de uso em serviço.

Art. 11. É vedado o reembolso ou pagamento de despesas realizadas sem prévia autorização da Presidência.

Art. 12. Compete à Secretaria da Câmara, sob autorização da Presidência, realizar:

I - o gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos oficiais, mediante formulários compatíveis com as instruções normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

II - promover a manutenção dos veículos próprios;

III - elaborar a agenda diária de uso dos veículos para serviços comuns pelos Gabinetes de Vereador e organizar as disponibilidades veiculares e recrutamento de motoristas para realização de viagens intermunicipais;

IV - promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.

Art. 13. O uso do veículo oficial dependerá de autorização prévia e expressa da Presidência, mediante requerimento fundamentado, apresentado com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, que especifique:

I - o destino e itinerário a ser percorrido;

II - o motivo da viagem devidamente justificado;

III - o nome do condutor;

IV - os servidores ou vereadores a serem transportados;

V - o período e horário previstos;

VI - a quilometragem do odômetro inicial e final.

§1º. A Secretaria da Câmara Municipal fornecerá modelo de requerimento compatível com as informações a serem prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e que atendam ao requisito mínimo previstos no *caput*.

§2º. A não apresentação ou a apresentação parcial das informações prévias constantes no Requerimento previsto no *caput* ensejará o indeferimento imediato pela Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Art. 14. No momento da retirada e devolução do veículo ao estacionamento, deverá ser preenchido formulário de verificação do estado do veículo indicando a preexistência de eventuais avarias ou sua ocorrência durante a utilização.

Art. 15. A Presidência publicará portarias destinadas à regulamentação desta Resolução, devendo prever:

I - regras do planejamento semanal e mensal de utilização dos veículos

II - programação de manutenções periódicas;

III - minutas dos termos de responsabilidade dos condutores, usuários dos veículos e servidor responsável pelo controle de utilização;

IV - homologação das minutas de formulários de requerimento, controle e acompanhamento de utilização dos veículos.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução 001/2017.

Serro, 22 de outubro de 2025.

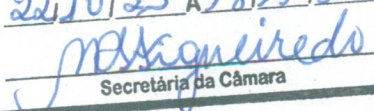

João Paulo Brandão Simões
Presidente


Assis de Oliveira
Vice-Presidente


Eneas Vitorino da Silva
Secretário

AFIXADO AO QUADRO DE
PUBLICAÇÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SERRO - MG
PERÍODO DE:

22/10/25 A 18/11/25


Secretária da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

Câmara Municipal de Serro - MG 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

PROTOCOLO

Nº Projeto Resolução 11/25 Projeto de Resolução 011/2025

Data 13/10/25 Hs: 12:20

Messiqueiro
Assinatura

Regulamenta o uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Serro.

O Presidente da Câmara Municipal de Serro faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina o uso, controle, conservação e manutenção dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Serro, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º. O veículo oficial constitui bem público de uso administrativo, devendo sua utilização atender exclusivamente aos interesses institucionais e públicos da Câmara Municipal.

Art. 3º. O veículo oficial será destinado exclusivamente:

- I - ao atendimento de atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal;
- II - ao deslocamento de servidores e vereadores em missões oficiais previamente autorizadas pela Presidência;
- III - à participação em eventos, reuniões, cursos e solenidades de interesse institucional do Poder Legislativo;
- IV - à realização de diligências, fiscalizações e visitas técnicas oficiais devidamente justificadas;
- V - ao transporte de materiais, documentos ou equipamentos necessários ao funcionamento da Câmara.

Art. 4º. É expressamente proibido:

- I - o uso do veículo oficial para fins pessoais, particulares, eleitorais, partidários ou no interesse do mandato individual;
- II - o transporte de familiares, amigos ou terceiros não vinculados à atividade oficial;
- III - o uso fora do horário de expediente sem autorização prévia da Presidência, mediante justificativa devidamente fundamentada;
- IV - o uso para viagens recreativas, compras ou deslocamentos não institucionais;
- V - o deslocamento em período noturno, salvo por autorização expressa da Presidência, mediante requerimento devidamente fundamentado e termo de responsabilidade assinado pelo condutor e passageiros;
- VI - estacionar o veículo em locais que comprometam sua identificação ou fiscalização.

Parágrafo único. O descumprimento das vedações implicará responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, por ato de improbidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Art. 5º. Os veículos oficiais serão conduzidos exclusivamente por motoristas servidores do legislativo, salvo quando inexistentes ou insuficientes, hipóteses em que será permitida a condução por Vereador ou outro Servidor da Câmara Municipal, mediante autorização da Presidência.

Art. 6º. O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do condutor, o pagamento das multas aplicadas em razão de infração de trânsito por ele cometida.

Art. 7º. Os vereadores e servidores usuários dos veículos oficiais utilizá-los-ão com a observância às normas legais, de trânsito e aos princípios da Administração Pública, além das seguintes condutas:

I - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;

II - não utilizar o veículo para fins particulares;

III - obedecer aos horários e itinerários previstos na solicitação do veículo;

IV - não fumar no interior do veículo;

V- utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Secretaria da Câmara a alteração do horário previamente agendado, com as respectivas justificativas.

VI- não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo.

Parágrafo Único. Qualquer violação aos deveres previstos no *caput* uma vez verificada pelo servidor ou vereador deverá ser comunicada imediatamente à Presidência.

Art. 8º. O condutor é responsável pela guarda, conservação e uso correto do veículo, devendo:

I- preencher o registro de controle de uso;

II - respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro;

III - verificar as condições de segurança e manutenção;

IV- comunicar imediatamente qualquer irregularidade verificada;

VI- Comunicar imediatamente qualquer acidente envolvendo o veículo oficial.

V - responder pelos danos causados aos veículos, no caso de dolo ou culpa.

§ 1º. O servidor ou vereador que utilizar o veículo sem autorização, ou para fins não institucionais, responderá administrativamente e poderá ser obrigado a ressarcir eventuais despesas decorrentes do uso indevido.

§ 2º. Na hipótese do inciso VI, deverá o condutor fazer o registro do sinistro por meio de fotos e providenciar a lavratura do Boletim de Ocorrência relativo ao fato, entregando-os imediatamente à Presidência para apuração de eventual responsabilidade.

RSJ



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Art. 9º. O Vereador ou Servidor sempre deverá preencher o formulário de utilização do veículo por ele utilizado, sob pena de responsabilidade.

Art. 10. O abastecimento e a manutenção do veículo oficial correrão às expensas da Câmara Municipal, mediante controle documental e comprovação de uso em serviço.

Art. 11. É vedado o reembolso ou pagamento de despesas realizadas sem prévia autorização da Presidência.

Art. 12. Compete à Secretaria da Câmara, sob autorização da Presidência, realizar:

I - o gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos oficiais, mediante formulários compatíveis com as instruções normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

II - promover a manutenção dos veículos próprios;

III - elaborar a agenda diária de uso dos veículos para serviços comuns pelos Gabinetes de Vereador e organizar as disponibilidades veiculares e recrutamento de motoristas para realização de viagens intermunicipais;

IV - promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.

Art. 13. O uso do veículo oficial dependerá de autorização prévia e expressa da Presidência, mediante requerimento fundamentado, apresentado com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, que especifique:

I - o destino e itinerário a ser percorrido;

II - o motivo da viagem devidamente justificado;

III - o nome do condutor;

IV - os servidores ou vereadores a serem transportados;

V - o período e horário previstos;

VI - a quilometragem do odômetro inicial e final.

§1º. A Secretaria da Câmara Municipal fornecerá modelo de requerimento compatível com as informações a serem prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e que atendam ao requisito mínimo previstos no *caput*.

§2º. A não apresentação ou a apresentação parcial das informações prévias constantes no Requerimento previsto no *caput* ensejará o indeferimento imediato pela Presidência.

Handwritten signatures in blue ink, including the initials "JF" and a large signature at the bottom right.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Art. 14. No momento da retirada e devolução do veículo ao estacionamento, deverá ser preenchido formulário de verificação do estado do veículo indicando a preexistência de eventuais avarias ou sua ocorrência durante a utilização.

Art. 15. A Presidência publicará portarias destinadas à regulamentação desta Resolução, devendo prever:

I - regras do planejamento semanal e mensal de utilização dos veículos

II - programação de manutenções periódicas;

III - minutas dos termos de responsabilidade dos condutores, usuários dos veículos e servidor responsável pelo controle de utilização;

IV - homologação das minutas de formulários de requerimento, controle e acompanhamento de utilização dos veículos.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução 001/2017.

Serro, 3 de outubro de 2025.


João Paulo Brandão Simões
Presidente


Assis de Oliveira
Vice-Presidente


Eneas Vitorino da Silva
Secretário

Câmara Municipal de Serro-MG
APROVADO

Em UNICA votação com 08 votos

Serro 21 de 20 20 25


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

Nº Projeto de Resolução 011/25

Data 13/10/25 Hs: 12:20

M. Siqueira
Assinatura

Ao Plenário da Câmara Municipal de Serro

Projeto de Resolução 011/2025

Regulamenta o uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Serro.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serro, no uso de sus atribuições e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o incluso Projeto de Resolução, que tem por finalidade disciplinar o uso, o controle, a conservação e a manutenção dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Serro, assegurando que sua utilização observe os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

A adoção de regras claras e objetivas quanto ao uso de veículos oficiais é medida indispensável para garantir a boa gestão dos bens públicos, prevenir desvios de finalidade e assegurar a transparência e a responsabilidade administrativa. O veículo oficial é um patrimônio público de uso administrativo e deve servir, exclusivamente, ao interesse institucional e coletivo, sendo vedado qualquer uso que configure benefício pessoal, político, partidário ou privado.

O texto da proposta estabelece critérios precisos para a utilização dos veículos, determinando que o deslocamento somente ocorra mediante autorização prévia e expressa da Presidência, com justificativa do itinerário, da finalidade da viagem e da identificação dos usuários. Tais exigências são compatíveis com as boas práticas administrativas e com as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que orientam os órgãos públicos a adotarem mecanismos de controle rigorosos sobre o uso da frota oficial.

Além disso, o projeto define as responsabilidades dos condutores, vereadores e servidores quanto à guarda, conservação e utilização adequada dos veículos, prevendo sanções administrativas e a obrigação de ressarcimento em caso de uso indevido ou dano ao patrimônio público. O documento também prevê o preenchimento de formulários padronizados para controle de viagens, manutenção, abastecimento e registro de quilometragem, conferindo maior segurança, rastreabilidade e transparência à gestão da frota.

Outro ponto relevante é a previsão de que a Presidência da Câmara poderá, por meio de portarias complementares, regulamentar aspectos operacionais e de planejamento da utilização dos veículos, adequando-os à rotina administrativa e às necessidades institucionais do Poder Legislativo.

A proposta, portanto, moderniza e aperfeiçoa o controle interno sobre o uso de veículos oficiais, revogando a Resolução nº 001/2017, e alinha a Câmara Municipal de Serro às normas de governança pública, economicidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios do controle social e da eficiência administrativa.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Resolução representa um passo importante para o fortalecimento da ética, da transparência e da boa gestão pública no



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

âmbito do Poder Legislativo serrano, razão pela qual se confia na sua aprovação por unanimidade.

Serro, 3 de outubro de 2025.

João Paulo Brandão Simões
Presidente

Assis de Oliveira
Vice-Presidente

Enéas Vitorino da Silva
Secretário